EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CD-016-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1089/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Teixeira de Freitas, inscrito no CNPJ sob o n° 13.650.403/0001-28, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Permanente de Contratação, torna público o chamamento para credenciamento destinado à outorga de permissão onerosa de uso dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário. Regem este Edital os arts. 2°, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Decreto Municipal n° 85/2024, no que couber, e demais normas correlatas ao uso de bens públicos, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e do instrumento estadual que fundamenta a utilização do Terminal Rodoviário.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

Referência de horário: horário de Brasília-DF.

Divulgação do aviso: **16/11/2026**

Início do recebimento dos requerimentos: **17/11/2026 08:00**

Data e horário de corte da primeira rodada: **30/11/2026 10:00**

Horário para recebimento presencial: das 08h00 às 12h e das 13h30 às 17h.

Endereço para protocolo físico: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, n° 31, 2° andar, Jardim Caraípe, CEP 45.990-724, Teixeira de Freitas/BA.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento para outorga de permissão onerosa de uso de bem público, em caráter precário, para exploração comercial dos quiosques, lojas menores, lojas maiores e restaurante disponibilizados no Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas, Bahia, conforme a destinação, o quantitativo e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. A outorga será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de natureza onerosa, precária e pessoal, para a unidade e a atividade indicadas no ato de convocação.

3.3. São 17 (dezessete) unidades distribuídas em 14 (quatorze) itens, compreendendo 10 lojas menores, 2 lojas maiores, 4 quiosques e 1 restaurante com uso compartilhado da praça de alimentação.

4. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Teixeira de Freitas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na sede da Assessoria de Licitação, no endereço indicado neste Edital.

4.2. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível e enquadramento empresarial admitido para o item requerido, conforme o quadro do item 4.4 e o item 14.7 do Termo de Referência.

4.3. O preço público mínimo mensal por unidade é de R$ 500,00 para quiosque, R$ 1.000,00 para loja menor, R$ 2.000,00 para loja maior e R$ 2.500,00 para restaurante, conforme o item 3.1 do Termo de Referência.

4.4. O quadro a seguir relaciona as unidades por atividade. A descrição completa consta do item 3.1 do Termo de Referência e do Anexo I-A. A localização consta da planta do Anexo XI.

Item	Vagas	Atividade	m²	R$/mês	Enquadramento	Horário
01	2 lojas menores	Lanches e bebidas	14,55	1.000,00	ME/EPP	06h–00h

Item	Vagas	Atividade	m²	R$/mês	Enquadramento	Horário
02	1 loja menor	Bomboniere e conveniência	14,55	1.000,00	ME/EPP	06h–00h
03	1 loja menor	Bebidas em geral	14,55	1.000,00	MEI	06h–22h
04	1 loja menor	Padaria	14,55	1.000,00	ME/EPP	06h–00h
05	1 loja menor	Produtos da roça e artesanais	14,55	1.000,00	MEI	06h–00h
06	1 loja menor	Churros e batata frita	14,55	1.000,00	MEI	06h–22h
07	2 lojas menores	Salgados, pastéis e bebidas	14,55	1.000,00	MEI e ME/EPP	24h
08	1 loja menor	Tabacaria e conveniência	14,55	1.000,00	ME/EPP	24h
09	1 loja maior	Artigos em geral e eletrônicos	24,30	2.000,00	ME/EPP	24h
10	1 loja maior	Farmácia	24,30	2.000,00	ME e demais empresas	24h
11	1 quiosque	Sorvetes, picolés, gelato e milkshakes	2,89	500,00	MEI	06h–22h
12	2 quiosques	Açaí	2,89	500,00	MEI	06h–22h
13	1 quiosque	Cafés e bebidas de consumo rápido	2,89	500,00	ME/EPP	24h
14	1 restaurante	Restaurante e uso compartilhado da praça de alimentação	40,02	2.500,00	ME e demais empresas	10h–22h

4.5. A existência de interessados credenciados não obriga a Administração à outorga imediata da permissão, observadas as regras de sorteio, cadastro de reserva, disponibilidade dos espaços e demais condições deste Edital e do Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

5.1. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses a partir do início do recebimento dos requerimentos. O prazo da permissão é o previsto no item 15.

5.2. A primeira sessão abrangerá os requerimentos protocolados até a data e o horário fixados no calendário. Participarão do sorteio os interessados com habilitação definitiva para o item requerido.

5.3. Os requerimentos posteriores ao primeiro corte serão analisados durante a vigência do Edital. Os interessados habilitados integrarão as classificações subsequentes, preservada a precedência dos credenciados anteriores e observada a regra de sorteio do item 13.

5.4. A Comissão publicará as convocações para as sessões subsequentes, com a indicação dos itens, das vagas e da situação dos respectivos cadastros de reserva.

6. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição identificará o item e a atividade pretendidos. A Comissão verificará o enquadramento empresarial e a compatibilidade da atividade, observados os itens 4.4 e 10.3.

6.2. A participação no presente credenciamento importa aceitação plena, irretratável e incondicional das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.3. É vedada a participação de interessados reunidos em consórcio, considerando a natureza pessoal e precária da permissão de uso.

6.4. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo sanção administrativa que impeça licitar ou contratar

com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Aplicam-se as hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e os impedimentos do item 13.1 do Termo de Referência, inclusive os relativos a servidor, terceirizado ou estagiário do Município, de suas fundações e autarquias, e seus parentes até o terceiro grau.

6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento ou a inabilitação do interessado, conforme o caso.

7. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Registro do requerimento de participação;

b) Habilitação;

c) Deferimento preliminar;

d) Fase recursal;

e) Deferimento definitivo dos habilitados;

f) Sorteio em sessão pública;

g) Convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso e formação de cadastro de reserva.

7.2. Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a fase do procedimento.

8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas-BA, instituída pelo ato municipal vigente, competindo-lhe receber e analisar a documentação, promover diligências, decidir os atos de sua competência e conduzir a sessão pública de sorteio.

8.2. A Comissão poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico, sempre que necessário à adequada instrução e decisão do procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A partir da data indicada no aviso de publicação, o representante legal do interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento e os documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

9.2. Os documentos poderão ser entregues presencialmente no endereço e no horário indicados no item 2, inclusive por terceiro. A remessa postal será considerada na data e no horário do recebimento efetivo pela Assessoria de Licitação.

9.3. Quando a documentação for apresentada fisicamente, deverá ser entregue em envelope fechado, opaco, indevassável e identificado com o número do credenciamento, razão social, CNPJ, atividade e dados de contato do interessado.

9.4. O Requerimento de Credenciamento deverá acompanhar a documentação, conforme modelo constante do Anexo II.

9.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento enquanto aberto o procedimento, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam a participação do interessado no credenciamento ou a futura outorga da Permissão de Uso.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável.

10.2. As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, quando disponível, e serão realizadas em nome do Microempreendedor Individual – MEI e de seu titular, quando aplicável.

10.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

10.3.1. Habilitação jurídica

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o item requerido.

b) Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Para as demais empresas, ato constitutivo ou registro empresarial vigente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do representante, quando necessário.

c) Documento oficial de identificação com foto do titular ou representante legal.

d) Comprovação da condição de ME ou EPP, quando exigida para o item, mediante registro, certidão do órgão competente ou documentação equivalente apta a comprovar o enquadramento.

10.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou declaração de não enquadramento, quando aplicável.

10.3.3. Outros documentos

a) Ficha/Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II;

b) Declaração de conhecimento e anuência, conforme Anexo IV;

c) Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo V;

d) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;

e) Declaração sobre vínculo com agentes públicos e situações de impedimento, conforme Anexo VII.

f) Declaração de enquadramento empresarial e compatibilidade da atividade, conforme Anexo VIII.

g) Procuração, quando a participação ou assinatura for realizada por procurador, conforme Anexo IX.

10.4. As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá civil, administrativa e criminalmente por eventuais informações falsas ou inexatas.

10.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples legível, ficando sujeitos à verificação de

autenticidade pela Comissão Permanente de Contratação, inclusive mediante diligência.

10.6. Será observada a validade indicada pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável a cada documento.

10.7. A inabilitação será motivada, observadas as diligências cabíveis. À MEI, ME e à EPP aplica-se, quando cabível, o prazo de regularização fiscal e trabalhista do art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006.

10.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da Permissão de Uso, as condições de habilitação exigidas neste Edital e em seus Anexos.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

11.2. A Comissão verificará o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas neste Edital.

11.3. A Comissão poderá realizar diligências nos limites do art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021 e sanar falhas formais que preservem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada.

11.4. Considerar-se-á habilitado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.5. A Comissão publicará a relação preliminar dos requerimentos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município, com divulgação no Portal da Transparência e no PNCP, abrindo-se, a partir da publicação, a fase recursal.

12. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante envio ao e-mail licitacao@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br ou protocolo presencial no endereço da Assessoria de Licitação, em até 3 dias anteriores a data de corte da primeira rodada.

12.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, em até um dia útil antes da data de corte da primeira rodada.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos da regulamentação municipal aplicável.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido contrário, e a decisão será motivada nos autos.

12.5. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão. Havendo recurso, os demais interessados terão 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação ou da divulgação da interposição, nos termos do art. 165, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.7. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. A decisão dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal da Transparência e no PNCP.

13. DO SORTEIO

13.1. O sorteio público definirá a ordem de classificação por item e enquadramento compatível. Para cada unidade, será

convocado um permissionário, respeitada a destinação específica e o item 14 do Termo de Referência.

13.2. Quando o mesmo item abranger duas unidades, a Comissão identificará e divulgará previamente as unidades físicas correspondentes. Na sessão, o sorteio definirá a ordem de destinação e a vinculação dos classificados às unidades equivalentes, sem livre escolha do espaço.

13.3. Para cada unidade, até três interessados subsequentes integrarão seu cadastro de reserva, em ordem de classificação e sem comunicação de listas entre unidades. A ata identificará a unidade, o contemplado, a ordem dos suplentes e, quando houver, as unidades vagas.

13.3.1. Havendo duas unidades no mesmo item, as primeiras posições preencherão as vagas segundo a ordem das unidades definida no sorteio. As posições seguintes serão distribuídas alternadamente entre os cadastros das duas unidades, na mesma ordem, até três suplentes por unidade.

13.4. As convocações por desistência, recusa, ausência de assinatura, extinção ou nova disponibilidade seguirão a lista da respectiva unidade. Preservada a ordem anterior, os ingressantes posteriores serão classificados nas sessões subsequentes para vagas ou recomposição das listas. O sorteio ocorrerá em sessão pública, com data, horário e local divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência. O comparecimento do interessado é facultativo.

14. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1. O convocado terá 72 (setenta e duas) horas para assinatura do Termo de Permissão de Uso, contadas da publicação do resultado e da convocação no Diário Oficial do Município, nos termos do item 5.1.1 do Termo de Referência.

14.2. Em caso de não atendimento à convocação, será chamado o próximo classificado da respectiva unidade, observada a ordem do cadastro.

14.3. Por ocasião da assinatura, o permissionário deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.4. A formalização da outorga ocorrerá por meio do Termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do Anexo III.

15. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

15.1. A permissão terá vigência de 5 (cinco) anos contados da entrega formal da unidade, observados os limites e a vigência do instrumento firmado com o Estado. A renovação por igual período depende de requerimento à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, adimplência, cumprimento das obrigações, avaliação de desempenho e decisão expressa da Administração, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

15.2. O Município poderá revogar a permissão por conveniência ou interesse público, mediante motivação e processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. A comunicação observará a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de interesse público que exijam medida imediata, nos termos dos itens 5.2.7 a 5.2.9 do Termo de Referência.

16. DO PREÇO PÚBLICO, PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O preço público mínimo mensal por unidade é de R$ 500,00 para quiosque, R$ 1.000,00 para loja menor, R$ 2.000,00 para loja maior e R$ 2.500,00 para restaurante, conforme o item 3.1 do Termo de Referência.

16.2. O primeiro pagamento será proporcional ao período entre a assinatura e o fim do respectivo mês, computados os dias de efetiva disponibilização. Os pagamentos subsequentes vencerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

16.3. O permissionário responde pelos consumos, pelos encargos da atividade e pelo rateio de despesas comuns, quando instituído por ato do Poder Executivo, conforme o item 11.1.36 do Termo de Referência.

16.4. Na extinção, são devidos o preço público pelo período de efetiva disponibilização e os valores já constituídos, conforme os itens 9.8 a 9.10 do Termo de Referência.

16.5. O atraso de um mês no preço público enseja notificação para regularização. A inadimplência por dois meses,

consecutivos ou não, após notificação, poderá ensejar a extinção da permissão, mediante processo administrativo, conforme o item 15.2.12 e o item 15.2.13 do Termo de Referência.

16.6. O preço público mínimo mensal ficará sem reajuste nos três primeiros anos. A partir do quarto ano, poderá ser reajustado mediante decreto municipal. Nos reajustes seguintes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste, observadas as demais condições do item 10 do Termo de Referência.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO

17.1. O uso fica limitado à unidade individualizada no Termo de Permissão e no Termo de Entrega, para a atividade autorizada. No restaurante, a permissão abrange a cozinha e o uso compartilhado da praça de alimentação, conforme o item 7.11 do Termo de Referência.

17.2. A abertura ao público depende da apresentação de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e AVCB, estes dois últimos quando exigíveis, da garantia, quando prevista no instrumento, e de vistoria e liberação pelo órgão gestor, conforme os itens 4.2 e 7.2 do Termo de Referência.

17.3. O projeto de instalação, a comunicação visual e as intervenções na unidade dependem de aprovação do órgão gestor (os custos envolvidos ficam a cargo da permissionária). O prazo de início das atividades será definido por unidade, entre 60 e 90 dias da entrega, conforme o item 7.3.1 do Termo de Referência, admitida prorrogação expressa e escrita.

17.4. Os horários mínimos de funcionamento constam do quadro do item 4.4 e serão reproduzidos no Termo de Permissão. O fechamento por mais de três dias consecutivos deverá ser comunicado previamente ao órgão gestor, com justificativa, observadas as regras do item 7.8 do Termo de Referência.

17.5. São aplicáveis as vedações do item 13.2 do Termo de Referência, inclusive transferência ou exploração por terceiros sem autorização expressa, utilização para finalidade diversa, ocupação irregular de áreas comuns e alterações de fachada, layout, fechaduras ou instalações sem autorização.

17.6. A farmácia deverá obter e manter as licenças, autorizações, registros e responsabilidade técnica exigidos pela regulamentação sanitária específica. As atividades de alimentação observarão as normas de manipulação, higiene e conservação aplicáveis.

17.7. As unidades com cocção, fritura ou uso de gás e a farmácia manterão seguro contra incêndio e de responsabilidade civil, com apresentação da apólice ao órgão gestor em até 30 (trinta) dias do início da operação, conforme o item 7.13 do Termo de Referência.

17.8. A entrega ocorrerá mediante vistoria e Termo de Entrega da Unidade, conforme Anexo XII e item 7.15 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

18.1. O permissionário cumprirá as obrigações dos itens 7, 11 e 13 do Termo de Referência, inclusive a conservação, limpeza, segurança e operação regular da unidade.

18.2. Alterações e intervenções dependem de autorização prévia do Município. O permissionário comunicará a necessidade de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do item 11.1.3 do Termo de Referência.

18.3. O permissionário arcará com a instalação, o acabamento, os equipamentos, o mobiliário, a comunicação visual, os tributos, o consumo e os encargos da atividade, respondendo pelos danos que lhe forem imputáveis.

18.4. As unidades sujeitas a cocção ou fritura observarão as condições de exaustão, utilização de GLP e destinação de óleo dos itens 11.1.22 a 11.1.24 do Termo de Referência.

18.5. O permissionário manterá a documentação exigível disponível para fiscalização e observará os deveres de atendimento ao público, identificação dos colaboradores e informação de preços do item 11 do Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

19.1. O Município cumprirá as obrigações do item 12 do Termo de Referência e formalizará a entrega, a vistoria e a devolução da unidade.

19.2. O Município manterá a infraestrutura e as áreas comuns do Terminal em condições adequadas, dentro de sua competência, e fiscalizará o uso dos espaços permissionados.

19.3. O órgão gestor manterá o cadastro das permissões e notificará os responsáveis para correção das irregularidades, quando cabível.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão e a fiscalização da outorga serão exercidas por agentes formalmente designados, observados o item 8 do Termo de Referência, o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 517/2023, no que couber.
20.2. A fiscalização registrará ocorrências, emitirá notificações, proporá medidas de correção e encaminhará ao gestor as situações que demandem decisão da autoridade competente.
20.3. O permissionário franqueará o acesso à fiscalização e responderá pelos danos e irregularidades que lhe forem imputáveis.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar notificação para regularização, advertência, demais medidas legalmente cabíveis e extinção da permissão, observados a natureza e gravidade da conduta, a reincidência, o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, conforme o item 15 do Termo de Referência.
21.2. O atraso de um mês no preço público enseja notificação para regularização. A inadimplência por dois meses, consecutivos ou não, após notificação, poderá ensejar a extinção da permissão, mediante processo administrativo, conforme o item 15.2.12 e o item 15.2.13 do Termo de Referência.
21.3. O abandono da unidade será apurado na forma dos itens 7.8.1 e 15.2.4 do Termo de Referência, inclusive diante de retirada de bens, cessão irregular ou outro ato inequívoco de desistência.
21.4. É vedada a venda ou o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, nos termos da legislação aplicável e do item 7.12.3 do Termo de Referência.

22. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

22.1. O descredenciamento e a extinção da permissão serão processados conforme a legislação, este Edital e os itens 15 e 16 do Termo de Referência, assegurada decisão motivada.
22.2. A extinção poderá decorrer de descumprimento das obrigações, perda das condições de habilitação, inadimplência, abandono, transferência irregular, interesse público ou demais hipóteses do item 16.2 do Termo de Referência.
22.3. Na desistência, o permissionário comunicará o Município por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentará a quitação ou a indicação dos débitos e agendará a vistoria de devolução.
22.4. Extinta a permissão, o permissionário retirará seus bens, devolverá a unidade livre e em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural, e quitará os débitos e demais obrigações decorrentes do uso.
22.5. A Administração poderá convocar o próximo classificado da unidade, na forma do item 13.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que este Credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação no presente Edital de Credenciamento implica aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as disposições nele contidas, bem como de seus Anexos e do Termo de Referência.
24.2. O Município de Teixeira de Freitas poderá, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, revogar o procedimento de credenciamento, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
24.3. A revogação ou anulação do Edital de Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
24.4. O PERMISSIONÁRIO deverá manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso, as condições de habilitação

exigidas para o credenciamento, bem como manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Administração.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

24.6. Integram o Edital:

24.6.1. Anexo I (Termo de Referência),

24.6.2. I-A (Estimativa de Quantidade),

24.6.3. II (Requerimento),

24.6.4. III (Termo de Permissão),

24.6.5. IV a VIII (Declarações),

24.6.6. IX (Procuração),

24.6.7. X (Relação de Documentos),

24.6.8. XI (Planta Baixa) e

24.6.9. XII (Termo de Entrega da Unidade).

Teixeira de Freitas, Bahia, 16 de novembro de 2026.

ARNALDO ROSA DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CREDENCIAMENTO

(SERVIÇOS)

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para a **Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público**, em caráter **precário**, referente à utilização **para exploração comercial, com atividades diversas nos espaços disponíveis no Terminal Rodoviário, abrangendo quiosques, lojas e restaurante, na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia**, conforme quantidades, especificações contidas nesse Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA O PERMISSIONAMENTO

2.1. O permissionamento dos espaços disponíveis no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia justifica-se pela necessidade de assegurar a utilização regular, ordenada e adequada de bens públicos municipais, permitindo que sejam destinados ao desenvolvimento de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a finalidade de cada espaço.

2.2. Os espaços objeto do permissionamento compreendem quiosques, lojas e restaurante, cada qual destinado a atividades específicas e compatíveis com sua estrutura e localização, possibilitando a oferta de produtos, serviços, alimentação, informações e itens de conveniência aos usuários do Terminal Rodoviário.

2.3. A utilização desses espaços por particulares demanda instrumento administrativo que estabeleça condições claras para sua ocupação e exploração, possibilitando à Administração Municipal exercer o controle, o acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas, bem como estabelecer obrigações relacionadas à conservação, limpeza, segurança, organização e adequada utilização do patrimônio público.

2.4. A adoção da permissão onerosa de uso, em caráter precário, mostra-se adequada à finalidade pretendida, uma vez que possibilita a utilização privativa de espaços públicos por particulares para o desenvolvimento de atividades de interesse dos usuários, sem transferência da titularidade do bem e preservando à Administração o controle sobre sua utilização.

2.5. O caráter oneroso da permissão decorre da utilização individualizada de espaços integrantes do patrimônio público municipal para exploração econômica por particulares, de modo que a ocupação

deverá observar a contrapartida financeira estabelecida pela Administração, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no instrumento de permissionamento.

2.6. A formalização das permissões também contribui para evitar a ocupação irregular dos espaços, promover tratamento isonômico entre os interessados, assegurar maior transparência na utilização dos bens públicos e possibilitar a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas pela Administração Municipal.

2.7. Dessa forma, o permissionamento constitui medida destinada a garantir a adequada destinação dos espaços públicos do Terminal Rodoviário, conciliando a preservação e o controle do patrimônio municipal com a disponibilização de atividades e serviços compatíveis com as necessidades dos usuários e com a finalidade do equipamento público.

2.8. Da previsão da contratação no PCA

2.9. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente, tendo em vista que a necessidade de promover o permissionamento oneroso dos espaços disponíveis no Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas – Bahia foi identificada posteriormente à elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento.

2.10. A demanda decorre da necessidade de estabelecer procedimento formal para a ocupação, utilização e exploração econômica dos espaços públicos existentes no Terminal Rodoviário, tais como quiosques, lojas, restaurante e demais áreas destinadas às atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme as características e finalidades definidas pela Administração.

2.11. A inclusão da demanda no PCA originalmente elaborado não se mostrou possível em razão de a necessidade ter sido identificada e estruturada posteriormente ao período de elaboração do instrumento, especialmente em decorrência da definição das áreas, atividades, condições de funcionamento e demais requisitos necessários à formalização do permissionamento.

2.12. Ressalta-se que a não previsão no PCA não decorre de ausência de planejamento da Administração, mas de circunstância superveniente relacionada à identificação e estruturação da necessidade administrativa, que passou a demandar a adoção de providências específicas para a adequada utilização dos espaços públicos.

2.13. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa atualmente identificada e a conveniência de promover a utilização ordenada, regular e controlada dos espaços do Terminal Rodoviário, justifica-se o prosseguimento do presente processo, ainda que a demanda não tenha constado do PCA do exercício vigente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende conceder aos particulares, seguem abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO			PREÇO PÚBLICO MÍNIMO MENSAL
VAGAS/ DESCRIÇÃO	**ATIVIDADE**	**ÁREA (m²)**	**VALOR (R$)**
02 LOJAS MENORES	Lanches e bebidas diversas (hamburgers, crepes, outros lanches diversos e bebidas não alcoólicas e alcoólicas)	14.55m²	R$1.000,00
01 LOJA MENOR	Artigos do segmento de bomboniere e conveniência, revista, souvenir, lembranças e artesanatos para comercialização de itens diversos	14.55m²	R$1.000,00
01 LOJA MENOR	Venda de bebidas em geral, incluindo bebidas não alcoólicas e alcoólicas, bem como produtos e itens complementares relacionados à atividade	14.55m²	R$1.000,00
01 LOJA MENOR	Artigos de padaria (pães, produtos de panificação, bolos, biscoitos, salgados, doces, lanches, cafés, bebidas não alcoólicas e demais produtos alimentícios	14.55m²	R$1.000,00
01 LOJA MENOR	Produtos da roça e alimentos artesanais, incluindo biscoitos, cocadas, pamonhas, bolos, doces, compotas, queijos, derivados de leite, produtos de milho e outros produtos alimentícios tradicionais e artesanais	14.55m²	R$1.000,00
01 LOJA MENOR	Churros e batata frita, bebidas não alcoólicas e alcoólicas	14.55m²	R$1.000,00
02 LOJAS MENORES	Salgados (salgados fritos, assados, pasteis e bebidas alcoólicas e não alcoólicas)	14.55m²	R$1.000,00
01 LOJA MENOR	Tabacaria e conveniência, para comercialização de produtos de tabacaria e itens correlatos	14.55m²	R$1.000,00
01 LOJA MAIOR	Artigos em geral, utilidades e produtos eletrônicos, incluindo acessórios, itens de uso pessoal e doméstico, produtos de viagem, pequenos equipamentos e dispositivos eletrônicos, bem como outros produtos similares	24.30m²	R$2.000,00
01 LOJA MAIOR	Farmácia, compreendendo a comercialização de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumaria, itens de cuidados pessoais e demais produtos cuja comercialização seja permitida	24.30m²	R$2.000,00
01 QUIOSQUE	Sorvetes, picolés, gelato e milkshakes	2,89 m²	R$500,00
02 QUIOSQUE	Açaí	2,89 m²	R$500,00
01 QUIOSQUE	Cafés, expressos, cappuccinos e bebidas de consumo rápido	2,89 m²	R$500,00
01 RESTAURANTE COM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	Alimentação e gastronomia, compreendendo a preparação e comercialização de refeições, pratos executivos, porções, lanches, sanduíches, salgados, sobremesas, bebidas não alcoólicas e alcoólicas e outros produtos alimentícios compatíveis com a atividade de restaurante e praça de alimentação	40.02m²	R$2.500,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PERMISSIONAMENTO

4.1. O prazo de vigência concedido para permissão de uso da área pretendida a título provisório e precário será de 5 (cinco) anos contados da entrega do título, podendo este ser renovado por igual período, mediante utilização racional do bem público, desde que o PERMISSIONÁRIO esteja em dia com a Fazenda Municipal e cumprindo com todos os compromissos e obrigações deste Termo, bem como gerando emprego, renda e desenvolvimento ao setor.

4.2. A abertura da unidade ao público ficará condicionada à obtenção e apresentação, pelo PERMISSIONÁRIO, do Alvará de Funcionamento, da Licença Sanitária, quando exigível, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando exigível, bem como da apresentação da garantia contratual, quando prevista, e da realização de vistoria e consequente liberação pelo órgão gestor do Terminal.

5. DOS PRAZOS

5.1. Prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1.1. O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do Resultado e convocação no Diário Oficial do Município, ficando esclarecido, desde já, que a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) poderá introduzir, na minuta, os ajustes que se fizerem necessários, para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para à Administração Pública.

5.1.2. Se no prazo estabelecido no subitem anterior, o Credenciante classificado dentro do número de áreas estabelecidos no Tópico 3, não se manifestar ou não atender à convocação, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de sorteio.

5.2. Prazo da PERMISSÃO DE USO:

5.2.1. A presente PERMISSÃO DE USO será concedida em caráter transitório, precário e oneroso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de entrega do espaço ao PERMISSIONÁRIO, observados os limites e a vigência do respectivo Termo firmado com o Estado. A permissão poderá ser renovada por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo, demonstrado o interesse público e observada a vigência do instrumento estadual que fundamenta a utilização do espaço.

5.2.2. A renovação da permissão não será automática ou tácita e dependerá de manifestação expressa do PERMISSIONÁRIO, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, desde que

esteja adimplente com suas obrigações e cumpra integralmente as condições estabelecidas neste Termo.

5.2.3. Para fins de análise do pedido de renovação, o PERMITENTE realizará avaliação do desempenho do PERMISSIONÁRIO durante o período de vigência da permissão, por meio de comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

5.2.3.1. Adimplência integral do preço público, das taxas relativas às despesas comuns e das contas de consumo;

5.2.3.2. Cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos e inexistência de fechamentos não autorizados;

5.2.3.3. Observância do segmento comercial e dos produtos autorizados para a unidade;

5.2.3.4. Regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, de licenciamento e de prevenção e combate a incêndio, conforme aplicável;

5.2.3.5. Histórico de notificações, advertências, multas, suspensões, interdições ou outras penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

5.2.3.6. Adequada conservação da unidade, dos bens públicos e da identidade visual e dos padrões estabelecidos para o terminal;

5.2.3.7. Qualidade do atendimento prestado aos usuários, inclusive, quando realizadas, mediante análise dos resultados de pesquisas de satisfação;

5.2.3.8. Participação nas capacitações, reuniões e demais atividades obrigatórias promovidas ou convocadas pelo órgão gestor.

5.2.4. A comissão emitirá parecer conclusivo, favorável ou desfavorável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento. O parecer favorável não gera direito adquirido à renovação, ficando está condicionada à existência de interesse público e à formalização do respectivo instrumento, com observância das condições econômicas vigentes à época.

5.2.5. O requerimento apresentado fora do prazo estabelecido, a ausência de requerimento ou a emissão de parecer desfavorável implicarão o encerramento da permissão na data prevista para o término de sua vigência, devendo o espaço ser destinado a novo chamamento público ou ao próximo classificado, conforme as regras estabelecidas no Edital.

5.2.6. A permanência do PERMISSIONÁRIO no espaço após o término da vigência, sem que tenha sido formalizada a renovação por instrumento próprio, será considerada ocupação irregular, sujeitando-o às medidas administrativas cabíveis.

5.2.7. O PERMITENTE poderá revogar a presente permissão, a qualquer tempo, por razões de conveniência ou interesse público devidamente motivadas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.2.8. Salvo nas hipóteses em que a urgência ou a natureza do interesse público exigir a adoção de medida imediata, a revogação será comunicada ao PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2.9. A revogação ou o término da permissão, por qualquer motivo, não assegurará ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização por lucros cessantes, fundo de comércio, expectativa de continuidade da atividade ou quaisquer outras vantagens decorrentes da ocupação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou reconhecidas em processo administrativo ou judicial próprio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução consiste na outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, dos espaços disponibilizados no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, para exploração de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a finalidade e as características de cada espaço.

6.2. A solução contempla os espaços destinados a quiosques, lojas e restaurante, permitindo sua utilização por particulares mediante o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração Municipal, especialmente quanto à finalidade de uso, conservação do espaço, funcionamento, higiene, segurança, organização e demais normas aplicáveis.

6.3. Os espaços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades compatíveis com sua destinação, observando-se, conforme o caso:

6.3.1. Quiosques: exploração de atividades comerciais de venda de sorvetes, açaí e cafés expressos, conforme as características e condições estabelecidas para o espaço;

6.3.2. Lojas menores: comercialização de produtos alimentícios (lanchonetes, padarias, churros, salgados, produtos artesanais da roça, bebidas diversas, entre outros), itens de bomboniere e conveniência, bem como produtos de tabacaria, desde que compatíveis com a atividade e com o espaço;

6.3.3. Lojas maiores: comercialização de artigos em geral e farmácia;

6.3.4. Restaurante: exploração de atividade de alimentação e gastronomia, compreendendo preparação e comercialização de refeições, lanches, salgados, sobremesas, bebidas não alcoólicas e produtos compatíveis com a atividade.

6.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende desde a disponibilização e ocupação regular dos espaços, passando pela exploração das atividades autorizadas, até a manutenção das condições adequadas de utilização, conservação e funcionamento e, ao término da permissão, a devolução do espaço à Administração Municipal nas condições estabelecidas no instrumento de permissionamento.

6.5. Durante todo o período de utilização, os permissionários deverão zelar pela conservação, limpeza, organização e adequada utilização dos espaços, responsabilizando-se pelos custos e obrigações decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive aqueles relacionados à obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o funcionamento de cada atividade.

6.6. A Administração Municipal permanecerá responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos espaços, podendo verificar o cumprimento das condições estabelecidas, da finalidade autorizada e das demais obrigações previstas no instrumento de permissionamento.

6.7. Ao término da permissão, por decurso do prazo, revogação ou outra hipótese prevista no instrumento, o espaço deverá ser desocupado e restituído ao Município, observadas as condições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo das obrigações eventualmente pendentes decorrentes da utilização do bem público.

6.8. Dessa forma, a solução proporciona a utilização organizada e regular dos espaços do Terminal Rodoviário, assegurando sua adequada destinação, a preservação do patrimônio público e a disponibilização de atividades e serviços compatíveis com as necessidades dos usuários, sem transferência da propriedade dos bens públicos aos permissionários.

7. ESPECIFICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO

7.1. A Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, mediante remuneração mensal, destina-se à utilização e exploração dos espaços disponibilizados no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, compreendendo quiosques, lojas e restaurante, conforme a destinação específica de cada espaço, para o desenvolvimento de atividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com sua finalidade.

7.2. A abertura da unidade ao público ficará condicionada à obtenção e apresentação, pelo PERMISSIONÁRIO, do Alvará de Funcionamento, da Licença Sanitária, quando exigível, e do Auto

de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando exigível, bem como à apresentação da garantia contratual, quando prevista, e à realização de vistoria pelo órgão gestor do Terminal, com a consequente emissão da autorização para início das atividades.

7.3. A identificação visual, comunicação, publicidade, ambientação e eventuais intervenções nos espaços deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela Administração Municipal, ficando sujeitas à prévia aprovação do setor competente, especialmente quanto à preservação da padronização, organização, estética e características do equipamento público.

7.3.1. O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao órgão gestor o projeto de instalação para análise e aprovação e iniciar as atividades no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, conforme o espaço permissionado, contado da data de sua entrega, salvo se o Edital estabelecer prazo diverso ou houver autorização expressa e por escrito do órgão gestor para sua prorrogação.

7.4. A exploração das atividades pelos permissionários não gera à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas qualquer compromisso quanto à contratação, aquisição ou utilização dos produtos ou serviços decorrentes das atividades desenvolvidas nos espaços, cabendo à Administração Municipal exclusivamente o acompanhamento, controle e fiscalização da utilização dos bens públicos e do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de permissionamento.

7.5. Os espaços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades expressamente autorizadas no respectivo instrumento de permissionamento, sendo vedada a alteração da finalidade, a cessão, transferência ou subpermissão do espaço a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

7.6. As atividades desenvolvidas deverão observar as características e a destinação de cada espaço, compreendendo, conforme o caso, comercialização de alimentos, lanches, salgados, bebidas não alcoólicas, produtos de bomboniere e conveniência, artigos não alimentícios compatíveis com a atividade, exploração de restaurante, itens de farmácia, padaria, açaí, sorvete, e outras atividades previamente autorizadas pela Administração, sempre em conformidade com as normas legais, sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

7.7. A ambientação, organização, funcionamento, atendimento ao público e os procedimentos adotados pelos permissionários e seus colaboradores poderão ser acompanhados, fiscalizados e avaliados pelo PERMITENTE, sempre que necessário, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, a adequada utilização dos espaços, a conservação do patrimônio público e a qualidade e regularidade das atividades desenvolvidas.

7.8. A unidade deverá permanecer efetivamente em funcionamento nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações devidamente autorizadas pelo órgão gestor e as

interrupções decorrentes das rotinas de limpeza, manutenção, segurança ou de determinações das autoridades competentes.

7.8.1. O fechamento da unidade por período superior a 03 (três) dias consecutivos deverá ser previamente comunicado ao órgão gestor, mediante justificativa devidamente fundamentada. A paralisação das atividades por 30 (trinta) dias consecutivos e 20 (vinte) dias alternados, sem prévia autorização, poderá caracterizar abandono da unidade, sem prejuízo da apuração de abandono em prazo inferior quando constatada a retirada dos bens, a cessão irregular ou clandestina do espaço, ou qualquer outra manifestação inequívoca de desistência da atividade.

7.8.2. Férias, afastamento por doença, necessidade de reforma, caso fortuito ou força maior poderão ensejar a suspensão temporária das atividades, desde que devidamente comprovados e previamente comunicados ao órgão gestor, que avaliará a justificativa e, quando cabível, autorizará a suspensão, estabelecendo o prazo e as condições para o restabelecimento das atividades

7.9. Na hipótese de serem identificadas irregularidades, descumprimento das condições de uso ou procedimentos incompatíveis com as normas de funcionamento do Terminal Rodoviário, o PERMITENTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições previstas no instrumento de permissionamento e na legislação aplicável.

7.10. A permissão não abrange plataformas de embarque e desembarque, guichês das empresas de transporte, salas operacionais, sanitários, áreas de espera, corredores, acessos, estacionamentos, áreas técnicas ou qualquer outra área comum, salvo autorização escrita, específica e temporária do órgão gestor.

7.11. No caso do restaurante, a permissão abrange a cozinha e o uso compartilhado, não exclusivo, da Praça de Alimentação, cujo mobiliário e organização permanecem sob gestão do PERMITENTE e destinam-se a todos os usuários do Terminal.

7.12. As atividades desenvolvidas nas unidades deverão observar, além das disposições gerais deste Termo de Referência, as exigências específicas aplicáveis a cada segmento, conforme sua natureza e destinação, nos termos da legislação vigente e das determinações dos órgãos competentes.

7.12.1. Farmácia: o PERMISSIONÁRIO deverá manter farmacêutico responsável técnico presente durante todo o horário de funcionamento da unidade, bem como manter atualizada e disponível para fiscalização a Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia, a Licença Sanitária e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, observando integralmente as normas da ANVISA, inclusive aquelas relativas à aquisição, armazenamento, controle, dispensação e comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial.

7.12.2. Tabacaria: fica proibida a comercialização de produtos fumígenos a menores de 18 (dezoito) anos, bem como o consumo de produtos fumígenos no interior da unidade e nas áreas fechadas do Terminal, em conformidade com a legislação vigente. O PERMISSIONÁRIO deverá afixar, em local visível, os avisos e advertências legalmente exigidos.

7.12.3. Bebidas alcoólicas: quando expressamente autorizada pelo Edital e pelo respectivo instrumento de permissionamento, a comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar integralmente a legislação vigente, sendo vedada a venda ou fornecimento a menores de 18 (dezoito) anos. O órgão gestor poderá estabelecer restrições quanto à comercialização, horários ou formas de consumo, sempre que necessário à preservação da segurança, da ordem pública e do adequado funcionamento do Terminal.

7.12.4. Restaurante: o PERMISSIONÁRIO será responsável pela retirada de louças, utensílios, embalagens e resíduos decorrentes de sua atividade nas mesas da Praça de Alimentação, mantendo o espaço organizado e em condições adequadas de higiene. A utilização das mesas será compartilhada entre os usuários do Terminal, sendo vedada a reserva de mesas ou a instituição de atendimento exclusivo. A cozinha deverá permanecer em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, higiene e exaustão aplicáveis.

7.12.5. Quiosques: o PERMISSIONÁRIO deverá manter o mobiliário, equipamentos, elementos de comunicação visual e demais componentes da unidade em conformidade com o padrão previamente aprovado pelo órgão gestor, sendo vedada a ampliação da área ocupada ou a instalação de coberturas, mesas, expositores, equipamentos ou quaisquer outros elementos fora do perímetro autorizado, sem prévia autorização expressa.

7.12.6. Produtos regionais e artesanato: o PERMISSIONÁRIO deverá, sempre que solicitado pelo órgão gestor ou pelos órgãos de fiscalização competentes, comprovar a origem e a regularidade dos produtos comercializados, inclusive quanto à procedência e às condições sanitárias dos alimentos de produção artesanal, quando aplicável.

7.13. As unidades com cocção, fritura ou uso de gás, a farmácia e as demais indicadas no Edital deverão manter seguro contra incêndio e de responsabilidade civil, apresentando a apólice ao órgão gestor em até 30 (trinta) dias do início da operação.

7.14. O descumprimento das obrigações específicas previstas neste item sujeitará o PERMISSIONÁRIO às medidas administrativas e penalidades previstas neste Termo, no instrumento de permissionamento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

7.15. A entrega da unidade será formalizada mediante a assinatura do Anexo I – Termo de Entrega da Unidade, ocasião em que será registrada a condição física do espaço. A unidade será disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO com os pontos de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário previstos no projeto do Terminal, cabendo ao PERMISSIONÁRIO, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o acabamento interno, a instalação de equipamentos e mobiliários, bem como a execução da comunicação visual da unidade, observadas as normas, padrões e orientações estabelecidos pelo PERMITENTE e pelo órgão gestor do Terminal.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da outorga deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VI).

8.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III).

8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

8.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII).

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. O órgão ou entidade por meio do(s) fiscal(is) poderá(ão) convocar o PERMISSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO

9.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento do preço público mensal estabelecido para utilização do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso, conforme valor definido pela Administração e constante do respectivo Termo de Permissão de Uso.

9.2. O primeiro pagamento será realizado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e o último dia do respectivo mês, considerando-se, para fins de cálculo, o número de dias de efetiva disponibilização do espaço.

9.3. Os pagamentos mensais subsequentes deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, enquanto permanecer vigente a Permissão de Uso.

9.4. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, contendo as informações necessárias à identificação do permissionário, do espaço ocupado e do respectivo período de referência.

9.5. Compete exclusivamente ao permissionário acompanhar a emissão e o vencimento do respectivo DAM, bem como realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, não podendo a ausência de recebimento ou de emissão do documento, quando decorrente de fato imputável ao próprio permissionário, ser utilizada como justificativa para o não pagamento.

9.6. O atraso no pagamento do preço público sujeitará o permissionário às consequências administrativas e financeiras previstas na legislação municipal, no instrumento convocatório e no Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

9.7. A inadimplência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis para cobrança dos valores pendentes e, conforme as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, poderá constituir motivo para a extinção da permissão, observados o caráter precário da ocupação e o devido processo administrativo.

9.8. Na hipótese de extinção da Permissão de Uso durante o mês, o permissionário permanecerá responsável pelo pagamento do preço público correspondente ao período em que o espaço permaneceu regularmente disponibilizado para sua utilização, sem prejuízo da quitação de eventuais valores anteriormente vencidos.

9.9. A desocupação ou a extinção da permissão não exime o permissionário do pagamento dos valores já constituídos, nem das demais obrigações financeiras decorrentes da utilização do espaço até a efetiva restituição do bem ao Município.

9.10. O preço público será devido enquanto vigente a Permissão de Uso e durante o período em que o espaço permanecer regularmente disponibilizado ao permissionário, observadas as condições, valores, prazos e hipóteses de revisão ou atualização estabelecidos pela Administração

10. REAJUSTE

10.1. Durante os 3 (três) primeiros anos de vigência da permissão, não haverá qualquer reajuste do preço público mínimo mensal.

10.2. A partir do 4º (quarto) ano de vigência, poderá haver reajuste do preço público mínimo mensal, mediante Decreto Municipal, observada a legislação aplicável.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

11. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada utilização e exploração do espaço público permissionado, observando, ainda, as seguintes obrigações:

11.1.1. O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade e atividade autorizadas no Termo de Permissão de Uso, respeitando suas dimensões, características, estrutura, layout e demais condições estabelecidas pelo PERMITENTE.

11.1.2. É vedada qualquer alteração, reforma, pintura, instalação, fixação de estruturas, equipamentos, placas, letreiros ou outros elementos que possam modificar ou descaracterizar o

espaço permissionado, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, ficando o PERMISSIONÁRIO responsável pela retirada imediata de qualquer elemento instalado irregularmente, quando notificado.

11.1.3. O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar previamente ao PERMITENTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de realização de serviços, instalações, reparos ou intervenções no espaço, ficando sua execução condicionada à prévia autorização da Administração.

11.1.4. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela conservação do espaço permissionado a partir de sua entrega, respondendo por danos, avarias ou extravios decorrentes de sua utilização, de seus empregados, prepostos, clientes ou terceiros sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

11.1.5. É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO vender, ceder, transferir, sublocar, emprestar ou permitir a utilização do espaço, total ou parcialmente, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

11.1.6. Caso o PERMISSIONÁRIO não tenha interesse em permanecer na exploração do espaço, deverá comunicar formalmente sua desistência ao PERMITENTE, promovendo a desocupação e devolução do espaço nas condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

11.1.7. O PERMISSIONÁRIO não poderá alterar, ampliar ou diversificar a atividade desenvolvida de forma incompatível com a finalidade do espaço permissionado. Eventual alteração ou inclusão de atividade dependerá de prévia autorização do PERMITENTE e deverá permanecer compatível com a destinação do local.

11.1.8. No caso das atividades de alimentação e gastronomia, o PERMISSIONÁRIO deverá observar rigorosamente as normas de manipulação, armazenamento, conservação, preparo e comercialização de alimentos, bem como as exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

11.1.9. No caso da farmácia, o PERMISSIONÁRIO deverá observar integralmente a legislação sanitária específica aplicável à atividade, mantendo as autorizações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive quanto à comercialização e armazenamento dos produtos autorizados.

11.1.10. O PERMISSIONÁRIO deverá comercializar exclusivamente os produtos e prestar exclusivamente os serviços compatíveis com a atividade autorizada para cada espaço, sendo vedada a exploração de atividade diversa sem prévia autorização da Administração.

11.1.11. No caso de comercialização de bebidas alcoólicas, o PERMISSIONÁRIO deverá observar integralmente a legislação aplicável, inclusive quanto às restrições de venda, consumo, armazenamento e demais exigências legais

11.1.12. O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar eventos, atividades promocionais, distribuição de materiais, instalação de equipamentos ou utilização de áreas externas e de circulação do Terminal Rodoviário sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

11.1.13. O PERMISSIONÁRIO não utilizar áreas comuns, corredores, acessos, portas de emergência, áreas de circulação ou demais espaços do Terminal Rodoviário para exposição, armazenamento ou comercialização de produtos, equipamentos ou mercadorias, salvo mediante autorização expressa da Administração.

11.1.14. O PERMISSIONÁRIO deverá manter seus empregados, colaboradores e demais pessoas autorizadas a atuar no espaço devidamente identificados e, quando aplicável, utilizando vestimenta adequada às atividades desenvolvidas, observando padrões de higiene, apresentação e atendimento ao público.

11.1.15. O PERMISSIONÁRIO será integralmente responsável pelos danos materiais e pessoais causados a seus empregados, colaboradores, clientes, usuários do Terminal ou terceiros, quando decorrentes de sua atividade, de seus equipamentos, instalações, produtos ou serviços.

11.1.16. O PERMISSIONÁRIO deverá permitir o acesso dos representantes do PERMITENTE ao espaço permissionado, sempre que necessário, para fins de vistoria, acompanhamento, fiscalização, manutenção ou verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

11.1.17. O PERMISSIONÁRIO deverá atender às orientações, determinações e convocações do PERMITENTE relacionadas à adequada utilização do espaço, à organização do Terminal Rodoviário, à segurança, à limpeza, à conservação e ao cumprimento das condições estabelecidas para o permissionamento.

11.1.18. Todas as despesas decorrentes da exploração da atividade no espaço permissionado correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, incluindo pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, aquisição de produtos e insumos, equipamentos, manutenção, limpeza, conservação, funcionamento e demais custos necessários ao desenvolvimento da atividade.

11.1.19. O PERMISSIONÁRIO deverá manter o espaço permissionado em adequado estado de limpeza, conservação, organização e higiene durante todo o período de funcionamento, realizando a retirada e destinação adequada dos resíduos gerados por sua atividade, sem comprometer as áreas de circulação e demais espaços de uso comum do Terminal.

11.1.20. Nos espaços destinados à comercialização ou preparação de alimentos, o PERMISSIONÁRIO deverá observar integralmente as exigências da Vigilância Sanitária e demais

normas sanitárias aplicáveis à atividade, mantendo condições adequadas de higiene, armazenamento, manipulação, conservação e comercialização dos alimentos e bebidas.

11.1.21. É vedada a manipulação de alimentos diretamente sobre o piso, bem como a utilização de água, gelo ou quaisquer insumos sem procedência comprovada e condições adequadas de segurança sanitária. É igualmente proibido manter produtos em contato com resíduos, adotar práticas que possam ocasionar contaminação cruzada, disponibilizar ou comercializar produtos impróprios para o consumo ou descumprir determinações de interdição ou outras medidas impostas pela autoridade sanitária competente.

11.1.22. As unidades que realizarem atividades de fritura, cocção ou outras operações que produzam fumaça, vapores ou odores deverão possuir coifa e sistema de exaustão compatíveis com a atividade desenvolvida, devidamente instalados e aprovados pelo órgão gestor e, quando exigível, pelos órgãos competentes. Os equipamentos deverão permanecer em funcionamento durante a realização das atividades e ser submetidos à limpeza e manutenção periódicas, devendo os respectivos comprovantes permanecer disponíveis para fiscalização.

11.1.23. A utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP somente será permitida por meio da central ou do abrigo de gás disponibilizado pelo Terminal, ou em outra forma previamente autorizada pelo órgão gestor e aprovada pelo Corpo de Bombeiros, quando exigível. É vedado o armazenamento ou a manutenção de botijões de GLP no interior das unidades.

11.1.24. O óleo de fritura usado deverá ser acondicionado em recipientes adequados, resistentes, devidamente fechados e mantidos em condições que impeçam vazamentos e contaminações, devendo ser destinado exclusivamente a empresa ou coletor devidamente licenciado ou autorizado. É expressamente proibido o descarte de óleo em pias, ralos, vasos sanitários, redes de esgoto ou diretamente no solo.

11.1.25. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar, às suas expensas, os serviços de desinsetização e desratização da unidade por empresa devidamente habilitada, observando a periodicidade estabelecida pela legislação sanitária ou pelo órgão competente, mantendo os respectivos comprovantes e certificados disponíveis para fiscalização. Deverá, ainda, participar e cumprir as medidas de controle de pragas e demais ações coletivas de caráter sanitário programadas para o Terminal.

11.1.26. O PERMISSIONÁRIO deverá manter os produtos, equipamentos, mobiliários e demais objetos necessários ao desenvolvimento de sua atividade restritos à área permissionada, sendo vedada a ocupação irregular de corredores, áreas de circulação, acessos, áreas comuns ou outros espaços do Terminal.

11.1.27. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em local adequado e disponível para fiscalização as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade desenvolvida, responsabilizando-se por sua obtenção e manutenção durante todo o período de permissionamento.

11.1.28. O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente ao PERMITENTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a estrutura, o funcionamento ou a conservação do espaço permissionado ou das áreas comuns do Terminal Rodoviário.

11.1.29. Ao término da permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá retirar seus produtos, equipamentos, mobiliários, materiais e demais bens particulares, desocupar o espaço e devolvê-lo ao PERMITENTE nas condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, respondendo pelos custos necessários à reparação de danos que lhe sejam atribuíveis.

11.1.30. O PERMISSIONÁRIO deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária, meio ambiente, posturas municipais e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida e ao funcionamento do Terminal Rodoviário.

11.1.31. O PERMISSIONÁRIO deverá explorar o espaço exclusivamente de acordo com a atividade e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Permissão de Uso, não podendo utilizá-lo para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração.

11.1.32. O PERMISSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento efetivamente em funcionamento durante o horário mínimo estabelecido para cada atividade, observando, conforme o espaço:

11.1.32.1. Atividades com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas: lojas destinadas à comercialização de salgados, pastéis e bebidas alcoólicas e não alcoólicas; loja de artigos de tabacaria; loja de artigos em geral, utilidades e eletrônicos; farmácia; e quiosque destinado a comercialização de cafés, expressos, cappuccinos e bebidas de consumo rápido.

11.1.32.2. Atividades com funcionamento das 06h às 22h: lojas destinadas à comercialização de churros e batata frita; lojas destinadas a comercialização de bebidas em geral; quiosques destinados à comercialização de sorvetes, picolés, gelato e milkshakes; e quiosques destinados à comercialização de açaí.

11.1.32.3. Atividades com funcionamento das 06h às 00h: lojas destinadas a comercialização de lanches e bebidas diversas (hamburgers, crepes, outros lanches diversos e bebidas não alcoólicas e alcoólicas); loja destinada a comercialização de artigos do segmento de bomboniere e conveniência, revista, souvenir, lembranças e artesanatos para comercialização de itens diversos; loja destinada a venda de artigos de padaria (pães, produtos de panificação, bolos, biscoitos, salgados, doces, lanches,

cafés, bebidas não alcoólicas e demais produtos alimentícios); e loja destinada a venda de produtos da roça e alimentos artesanais, incluindo biscoitos, cocadas, pamonhas, bolos, doces, compotas, queijos, derivados de leite, produtos de milho e outros produtos alimentícios tradicionais e artesanais.

11.1.32.4. Atividade de restaurante com funcionamento das 10h às 22h, observadas as condições estabelecidas para o espaço e a atividade.

11.1.32.5. Lojas destinadas à comercialização de artigos não alimentícios deverão observar o horário comercial estabelecido pela Administração ou aquele definido no instrumento de permissionamento.

11.1.33. Considerando que o Terminal Rodoviário constitui equipamento público destinado à prestação de serviço essencial e de funcionamento contínuo, as unidades estabelecidas para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas deverão permanecer em funcionamento ininterrupto, todos os dias da semana, inclusive aos domingos, feriados e datas festiva.

11.1.34. O PERMISSIONÁRIO deverá manter durante todo o horário de funcionamento a disponibilidade dos produtos e serviços compatíveis com a atividade autorizada, evitando o fechamento injustificado ou a interrupção das atividades durante o período mínimo de funcionamento.

11.1.35. Em caso de necessidade de fechamento temporário por motivo de força maior, manutenção, reparos, problemas técnicos ou outras situações excepcionais, comunicar previamente à Administração, sempre que possível, apresentando a respectiva justificativa.

11.1.35.1. O PERMISSIONÁRIO deverá:

11.1.35.2. Afixar tabela de preços em local visível, legível e de fácil acesso ao público, mantendo os preços efetivamente praticados em conformidade com os valores nela divulgados;

11.1.35.3. Emitir documento fiscal correspondente às operações realizadas e disponibilizar, além do pagamento em dinheiro, ao menos uma modalidade de pagamento eletrônico;

11.1.35.4. Cumprir integralmente as disposições do código de defesa do consumidor, mantendo exemplar disponível para consulta pelo público, quando exigido pela legislação aplicável;

11.1.35.5. Prestar atendimento adequado, cordial e respeitoso aos usuários, assegurando atendimento prioritário nos casos previstos em lei e condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

11.1.35.6. Manter os empregados devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de apresentação e higiene, observando o padrão previamente aprovado pelo órgão gestor;

11.1.35.7. Oferecer, nas unidades destinadas à alimentação e quando expressamente previsto no edital, ao menos uma opção de produto ou refeição de preço popular, mantendo seu valor devidamente informado e visível ao público.

11.1.36. O PERMISSIONÁRIO será responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas, licenças, alvarás e demais encargos decorrentes do exercício da atividade, bem como pelas despesas relativas ao consumo individualizado de água, energia elétrica, gás, internet e telefonia, ao manejo e à destinação de resíduos especiais, ao controle de pragas no interior da unidade e às demais despesas necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento. Caberá, ainda, ao PERMISSIONÁRIO o pagamento da taxa de rateio das despesas comuns do Terminal, quando instituída por ato do PERMITENTE.

11.1.37. O PERMISSIONÁRIO assume integral responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista, previdenciária, consumerista, sanitária, ambiental e penal por sua atividade, empregados, auxiliares, fornecedores, produtos e equipamentos.

12. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

12.1. Compete ao PERMITENTE manter em adequado estado de conservação e funcionamento as áreas comuns e a infraestrutura de uso compartilhado do Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, observados os limites de responsabilidade do Município.

12.2. Caberá ao PERMITENTE zelar pela manutenção dos serviços e equipamentos de infraestrutura das áreas comuns do Terminal, incluindo, quando de responsabilidade do Município, limpeza, conservação, iluminação, manutenção básica e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do espaço, observadas as atribuições dos demais responsáveis pela operação do Terminal.

12.3. O PERMITENTE realizará fiscalização periódica das atividades exercidas pelos permissionários, verificando o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do instrumento de permissionamento, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes à utilização dos espaços públicos.

12.4. Em caso de constatação de irregularidades, o PERMITENTE deverá notificar formalmente o PERMISSIONÁRIO, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas, quando a natureza da irregularidade permitir, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

12.5. O PERMITENTE manterá cadastro atualizado das permissões concedidas, contendo, conforme aplicável, informações relativas aos espaços permissionados, identificação dos permissionários, finalidade de uso, situação da permissão, prazo de vigência e demais dados necessários ao controle e à gestão dos bens públicos.

12.6. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que relacionados às atividades desenvolvidas nos espaços permissionados. O Município também não se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas do permissionário, de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.7. O PERMITENTE deverá manter, dentro dos limites de sua competência e responsabilidade, em condições adequadas de funcionamento e conservação, os serviços de infraestrutura, limpeza, conservação e demais serviços das áreas comuns de uso compartilhado de todo o Terminal Rodoviário, não abrangendo as obrigações específicas de manutenção, limpeza, conservação e funcionamento dos espaços individualmente permissionados, que serão de responsabilidade dos respectivos permissionários;

13. IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

13.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento como candidatos:

13.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas-BA;

13.1.2. Servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;

13.1.3. Pessoa Física ou Jurídica que não atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

13.2. Será proibido:

13.2.1. Vender, prometer vender, alugar, sublocar, ceder, emprestar, doar, permutar, dar em comodato, transferir ou negociar, total ou parcialmente, a unidade ou os direitos decorrentes da presente permissão, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

13.2.2. Cobrar, exigir ou receber de terceiros qualquer valor, vantagem, indenização, compensação ou reembolso em razão da entrega, cessão, transferência ou desocupação da unidade;

13.2.3. Utilizar interposta pessoa, contrato particular, procuração, sociedade simulada, alteração cadastral ou qualquer outro mecanismo com a finalidade de ocultar ou viabilizar a transferência, cessão ou exploração irregular da unidade ou da permissão;

13.2.4. Utilizar a unidade ou qualquer dependência do Terminal como moradia, dormitório, alojamento, depósito de materiais estranhos à atividade autorizada ou para o desenvolvimento de atividades ilícitas;

13.2.5. Comercializar produtos proibidos pela legislação, falsificados, sem procedência ou origem comprovada, vencidos, impróprios para consumo ou incompatíveis com o segmento e a finalidade autorizados para a unidade;

13.2.6. Promover ou permitir a realização de jogos de azar, propaganda político-partidária, eventos ou quaisquer atividades que possam comprometer a segurança, a ordem, o sossego, a circulação ou o regular funcionamento do Terminal, sem a devida autorização do órgão competente;

13.2.7. Instalar, dispor ou manter barreiras, mesas, cadeiras, expositores, mercadorias, equipamentos, estruturas ou quaisquer outros objetos fora dos limites físicos da unidade ou em áreas comuns, de circulação ou de uso compartilhado, sem prévia autorização;

13.2.8. Realizar ligações clandestinas, sobrecarregar ou modificar circuitos elétricos, adulterar ou manipular medidores, interferir indevidamente nas redes e instalações do Terminal ou armazenar combustíveis, botijões de gás, produtos inflamáveis ou outras substâncias perigosas em desacordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

13.2.9. Descartar resíduos em locais ou horários não autorizados, alimentar animais nas dependências do Terminal, adotar práticas que favoreçam a proliferação de pragas ou causar obstrução, dano ou comprometimento dos sistemas de drenagem, abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

13.2.10. Impedir, dificultar ou constranger a atuação dos agentes responsáveis pela fiscalização, bem como deixar de cumprir determinação de embargo, interdição, desocupação, adequação ou qualquer outra medida de segurança regularmente expedida pelo PERMITENTE ou pelas autoridades competentes;

13.2.11. Alterar, substituir ou modificar chaves, fechaduras, portas, divisórias, numeração, fachada, comunicação visual, instalações ou quaisquer elementos que componham a unidade ou o padrão arquitetônico e visual do Terminal, sem prévia autorização do órgão gestor;

13.2.12. Ocupar ou explorar mais de uma unidade, direta ou indiretamente, inclusive por meio de sócio, cônjuge, companheiro ou parente, quando houver vedação expressa estabelecida no Edital ou no instrumento de permissionamento.

14. DA SELEÇÃO

14.1. Forma de seleção.

14.2. Os interessados que forem habilitados serão convocados para participar do sorteio público, que definirá a ordem de classificação e, conforme o caso, o espaço a ser destinado a cada permissionário, observada a finalidade, as características e a quantidade de cada unidade disponível no Terminal Rodoviário.

14.3. Todos os interessados habilitados participarão do sorteio público, sendo estabelecida uma ordem de classificação para fins de convocação. Para cada espaço disponível será convocado o primeiro interessado da respectiva categoria e atividade compatível, observada a ordem resultante do sorteio.

14.4. Para cada espaço será selecionado 01 (um) permissionário, conforme a ordem de classificação e a compatibilidade entre a atividade pretendida pelo interessado, o enquadramento empresarial exigido e a finalidade específica da unidade disponível.

14.5. Para cada espaço objeto do permissionamento, os 03 (três) interessados subsequentes, observada a respectiva ordem de classificação e a compatibilidade com a categoria e a atividade específica do espaço, integrarão o cadastro de reserva daquele espaço, não se comunicando a classificação ou o cadastro de reserva entre espaços distintos. Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados exclusivamente para o respectivo espaço, na hipótese de desistência, não assinatura do Termo de Permissão de Uso, extinção da permissão ou surgimento de nova disponibilidade do espaço, observadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14.6. A distribuição dos espaços observará as categorias, atividades e respectivas quantidades definidas no instrumento convocatório, não sendo assegurado ao interessado o direito de escolha livre do espaço, devendo a ocupação observar a compatibilidade entre sua atividade e a destinação da unidade.

14.7. Os espaços serão organizados conforme as seguintes categorias e enquadramentos empresariais:

14.7.1. Microempreendedores Individuais – MEI: quiosques destinados comercialização de sorvetes, picolés, gelatos, milkshakes e açaí; e lojinhas destinadas a comercialização de churros, batata frita, salgados; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; e produtos artesanais da roça.

14.7.2. Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP: quiosque destinado a comercialização de cafés, expressos, cappuccinos e bebidas de consumo rápido; lojinhas destinadas a venda de hambúrgueres, crepes e outros lanches; artigos de bomboniere e conveniência, revistas, souvenirs, lembranças e artesanatos; produtos de padaria, tais como pães, produtos de panificação, bolos, biscoitos, doces, lanches e cafés; salgados fritos, assados e bebidas em geral; produtos de tabacaria e itens correlatos; e loja maior destinada a venda de artigos em geral, utilidades, produtos eletrônicos e acessórios;

14.7.3. No caso da farmácia e do restaurante, serão admitidas a participação de Microempresas – ME e demais empresas.

14.8. Dentro de cada categoria, a convocação observará a ordem resultante do sorteio, sendo chamado o primeiro interessado cuja habilitação e atividade sejam compatíveis com o espaço disponível. Caso o interessado não possa ou não queira ocupar a unidade que lhe for destinada, será convocado o próximo classificado compatível, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

14.9. A ordem de classificação resultante do sorteio será utilizada durante toda a vigência do procedimento para fins de convocação, inclusive nas hipóteses de desistência, não comparecimento, recusa injustificada, não assinatura do Termo de Permissão de Uso ou extinção da permissão anteriormente concedida.

14.10. O sorteio será realizado em Sessão Pública, em local, data e horário a ser previamente divulgados pela Administração Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação previstos no instrumento convocatório.

14.11. Os interessados que desejarem participar do processo de permissionamento deverão obrigatoriamente apresentar a documentação exigida no Edital e demais instrumentos que disciplinarem a outorga. As informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua participação, de que atende integralmente aos requisitos e condições estabelecidos para a habilitação e para o exercício da atividade pretendida.

14.12. Os interessados habilitados que não forem contemplados imediatamente em razão da quantidade de espaços disponíveis poderão, conforme estabelecido no instrumento convocatório, compor cadastro de reserva, observada a ordem resultante do sorteio, sendo convocados na hipótese de surgimento de vaga, desistência, desclassificação ou encerramento da permissão de outro permissionário, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Administração.

15. PENALIDADES

15.1. A **Permissão Onerosa de Uso** poderá ser extinta pela Administração, observadas as disposições do instrumento de permissionamento, o devido processo administrativo e a legislação aplicável, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário ou das condições estabelecidas para utilização do espaço público.

15.2. Constituem, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, motivos para adoção das medidas administrativas cabíveis e, conforme a gravidade e a reincidência, para a extinção da permissão:

15.2.1. Utilizar o espaço em desacordo com o ramo de atividade expressamente autorizado, comercializando produtos ou prestando serviços não condizentes com a finalidade estabelecida para o respectivo espaço;

15.2.2. Alterar ou ampliar a atividade desenvolvida sem prévia autorização da Administração, especialmente quando a nova atividade for incompatível com a finalidade do espaço ou com as condições estabelecidas no instrumento de permissionamento;

15.2.3. Deixar de exercer, sem justificativa aceita pela Administração, a atividade para a qual o espaço foi permissionado, caracterizando interrupção injustificada da exploração do espaço;

15.2.4. Abandonar o espaço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e 20 (vinte) dias alternados, sem comunicação e justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração;

15.2.5. Descumprir os horários mínimos de funcionamento estabelecidos para a atividade, especialmente quando houver determinação de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ou em horários específicos previstos no Termo de Permissão de Uso, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

15.2.6. Deixar de manter o estabelecimento em condições adequadas de funcionamento, higiene, limpeza, conservação e segurança;

15.2.7. Descumprir normas sanitárias, de segurança, ambientais, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio ou outras exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida;

15.2.8. Exercer atividade sem as licenças, autorizações, registros ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;

15.2.9. Ceder, transferir, sublocar, emprestar ou compartilhar, total ou parcialmente, o espaço público com terceiros sem autorização expressa da Administração;

15.2.10. Promover alterações estruturais, reformas, instalações ou modificações no espaço sem a prévia autorização da Administração, quando esta for exigida;

15.2.11. Causar danos ao espaço público, às instalações ou aos equipamentos do Terminal Rodoviário e deixar de promover sua reparação quando determinada pela Administração;

15.2.12. Deixar de efetuar o pagamento do preço público devido pela utilização do espaço por 01 (um) mês, hipótese em que o permissionário será formalmente notificado para regularizar a pendência, no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.13. Permanecer inadimplente por 02 (dois) meses, consecutivos ou não, quanto ao pagamento do preço público ou de outros encargos devidos pela utilização do espaço, após a notificação para regularização da pendência, situação que poderá ensejar a extinção da Permissão de Uso, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

15.2.14. Praticar atos que comprometam a segurança, a higiene, a ordem, o sossego ou o regular funcionamento do Terminal Rodoviário;

15.2.15. Descumprir reiteradamente as determinações da Administração relacionadas à adequada utilização, conservação, organização e funcionamento do espaço permissionado;

15.2.16. Perder as condições ou requisitos necessários à manutenção da Permissão de Uso.

15.3. A ocorrência das situações previstas neste item poderá ensejar, conforme a natureza, gravidade e reincidência da conduta, a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, aplicação das penalidades previstas no instrumento de permissionamento e extinção da Permissão de Uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.4. A extinção da Permissão de Uso não prejudicará a exigibilidade de valores eventualmente devidos pelo permissionário, nem o cumprimento das obrigações decorrentes da utilização do espaço até sua efetiva desocupação e restituição ao Município.

15.5. Extinta a permissão, o permissionário deverá desocupar o espaço no prazo estabelecido pela Administração, retirar seus bens, equipamentos e mercadorias e devolvê-lo nas condições determinadas no Termo de Permissão de Uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

15.6. A desocupação do espaço em razão da extinção da permissão não gera direito à indenização pelas despesas realizadas pelo permissionário para instalação, adaptação, funcionamento ou exploração da atividade, salvo hipótese expressamente prevista em lei ou reconhecida pela Administração nos termos da legislação aplicável.

16. DESCREDENCIAMENTO

16.1. A permissão de uso poderá ser extinta a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública ou a pedido do próprio permissionário, observadas as disposições do Termo de Permissão de Uso, do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação aplicável, considerando o caráter precário da permissão e o interesse público.

16.2. A extinção da permissão por iniciativa da Administração poderá ocorrer, mediante processo administrativo regular, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no instrumento de permissionamento:

16.2.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso, no instrumento convocatório ou neste Termo de Referência;

16.2.2. Utilização do espaço em desacordo com a finalidade autorizada ou desenvolvimento de atividade diversa daquela permitida pela Administração;

16.2.3. Inadimplência quanto ao pagamento do preço público estabelecido ou de outros encargos de

16.2.4. Abandono do espaço ou interrupção injustificada das atividades por período superior ao estabelecido no instrumento de permissionamento;

16.2.5. Cessão, transferência, sublocação, compartilhamento ou qualquer forma de transferência do uso do espaço a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;

16.2.6. Prática de atos que comprometam a segurança, a higiene, a organização, o sossego, a conservação do patrimônio público ou o interesse coletivo;

16.2.7. Perda ou descumprimento das condições e requisitos exigidos para a manutenção da permissão;

16.2.8. Interesse público superveniente, devidamente motivado, considerando o caráter precário da permissão de uso;

16.2.9. Necessidade de retomada do espaço pela Administração Municipal para realização de obras, reformas, adequações, reorganização ou alteração da destinação do Terminal Rodoviário ou de seus espaços;

16.2.10. Falecimento do titular do MEI ou do sócio responsável pela empresa, quando a permissão tiver sido concedida em razão de seleção pública de caráter pessoal;

16.2.11. Incapacidade permanente do titular do MEI ou do sócio responsável, quando inviabilizar o cumprimento das condições estabelecidas para a manutenção da permissão;

16.2.12. Baixa, dissolução, extinção ou encerramento da empresa ou do MEI permissionário;

16.2.13. Alteração da composição societária, do controle empresarial ou da titularidade que implique modificação da pessoa originalmente selecionada, quando incompatível com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Permissão de Uso

16.3. Por decorrer de seleção pública de caráter pessoal, a Permissão de Uso não poderá ser automaticamente transferida, sucedida ou transmitida em razão do falecimento, incapacidade permanente do titular do MEI ou do sócio responsável, baixa, dissolução, extinção ou alteração empresarial que descaracterize as condições da pessoa originalmente selecionada.

16.4. Nas hipóteses previstas nos itens 16.2.10 a 16.2.13, a ocorrência do fato deverá ser comunicada à Administração pelo PERMISSIONÁRIO, seus representantes ou interessados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para fins de apuração e adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.5. A extinção da permissão por iniciativa do permissionário deverá ser formalizada mediante comunicação escrita ao PERMITENTE, observada a antecedência estabelecida no instrumento de permissionamento, implicando a desocupação e restituição do espaço ao Município, sem prejuízo das obrigações eventualmente pendentes.

16.6. Em qualquer hipótese de extinção da permissão, o permissionário deverá:

16.6.1. Desocupar o espaço no prazo estipulado pela Administração;

16.6.2. Devolver o bem público em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

16.6.3. Quitar eventuais débitos e demais obrigações decorrentes da utilização do espaço;

16.6.4. Retirar todos os bens, equipamentos, mercadorias, móveis, utensílios e demais objetos de sua propriedade, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por bens deixados no local;

16.6.5. Entregar o espaço livre e desimpedido, permitindo sua imediata retomada e utilização pela Administração.

16.7. A extinção da permissão implicará a reversão da posse e disponibilidade do espaço ao Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável.

16.8. Ocorrendo a extinção da permissão, a Administração poderá, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e a ordem de classificação aplicável, convocar o próximo interessado habilitado, caso existente, para a ocupação do respectivo espaço mediante a formalização de novo Termo de Permissão de Uso.

16.9. No caso de DESISTÊNCIA, o PERMISSIONÁRIO comunicará o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentará quitação ou indicação dos débitos e agendará vistoria de devolução.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que este Credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município.

Teixeira de Freitas-BA, 13 de outubro de 2026.

ANA CARLA CAIRES DA SILVA GUERRA
Servidora que elaborou o TR
Chefe da Divisão de Planejamento
Matrícula: 49935

WANDERSON SOUSA LIMAS
Autoridade que aprovou o TR
Diretor do Departamento Administrativo
Matrícula: 51331

ANEXO I-A – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	CÓD.	DESCRITIVO.	UND.	QTD.
01	37842	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia para exploração comercial, com atividade de Gastronomia, para venda de lanches (hamburgers, crepes, outros lanches diversos e bebidas não alcoólicas e alcoólicas), com funcionamento das 06h às 00h.	UND	2
02	100200455	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, destinadas à exploração comercial no segmento de bomboniere e conveniência, revista, souvenir, lembranças e artesanatos para comercialização de itens diversos, com funcionamento das 06h às 00h.	UND	1
03	100200456	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, destinadas à exploração comercial para venda de bebidas em geral, incluindo bebidas não alcoólicas e alcoólicas, bem como produtos e itens complementares relacionados à atividade, com funcionamento das 06h às 22h.	UND	1
04	100200457	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia para exploração comercial, com atividade de padaria, destinada à comercialização de pães, produtos de panificação, bolos, biscoitos, salgados, doces, lanches, cafés, bebidas não alcoólicas e demais produtos alimentícios compatíveis com a atividade, observadas as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis, com funcionamento das 06h às 00h.	UND	1
05	100200458	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, destinadas à exploração comercial para venda de produtos da roça e alimentos artesanais, incluindo biscoitos, cocadas, pamonhas, bolos, doces, compotas, queijos, derivados de leite, produtos de milho e outros produtos alimentícios tradicionais e artesanais, observadas as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis, com funcionamento das 06h às 00h.	UND	1
06	100200459	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia para exploração comercial, com atividade de Gastronomia, para venda de churros e batata frita, com funcionamento das 06h às 22h.	UND	1
07	100200460	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia para exploração comercial, com atividade de Gastronomia, para venda de salgados (salgados fritos, assados, pasteis e bebidas alcoólicas e não alcoólicas), com funcionamento durante 24h.	UND	2
08	100200461	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojinhas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, destinadas à exploração comercial no segmento de tabacaria e conveniência, para comercialização de produtos de tabacaria e itens correlatos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, com funcionamento durante 24h.	UND	1
09	100200462	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, para exploração comercial destinada à venda de artigos em geral, utilidades e produtos eletrônicos, incluindo acessórios, itens de uso pessoal e doméstico, produtos de viagem, pequenos equipamentos e dispositivos eletrônicos, bem como outros produtos similares, desde que compatíveis com a atividade, com o espaço disponibilizado e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com funcionamento durante 24h.	UND	1
10	100200463	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de lojas instaladas no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia para exploração comercial, com atividade de farmácia, compreendendo a comercialização de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumaria, itens de cuidados pessoais e demais produtos cuja comercialização seja permitida pela legislação sanitária vigente, observadas as exigências dos órgãos competentes, com funcionamento durante 24h.	UND	1
11	100200479	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de quiosques instalados no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia para exploração comercial, com atividade de Gastronomia, para venda de sorvetes, picolés, gelato e milkshakes, com funcionamento das 06h às 22h.	UND	1
12	100200480	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de quiosques instalados no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia para exploração comercial, com atividade de Gastronomia, para venda de açaí, com funcionamento das 06h às 22h.	UND	2
13	100200481	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de quiosques instalados no Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, para exploração comercial destinada à venda de cafés, expressos, cappuccinos e bebidas de consumo rápido, com funcionamento das 06h às 22h, com funcionamento durante 24h.	UND	1
14	100200482	Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, em caráter precário, referente à utilização de espaço destinado à instalação e funcionamento de restaurante na Praça de Alimentação do Terminal Rodoviário da cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, para exploração comercial de atividade de alimentação e gastronomia, compreendendo a preparação e comercialização de refeições, pratos executivos, porções, lanches, sanduíches, salgados, sobremesas, bebidas não alcoólicas e alcoólicas e outros produtos alimentícios compatíveis com a atividade de restaurante e praça de alimentação, observadas as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis, com funcionamento das 10h às 22h.	UND	1

Versão: 1.0 - agosto/2026
Departamento de Planejamento

1

ANEXO II – FICHA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD-016-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089/2026

Credenciamento para outorga de permissão onerosa de uso de bem público, em caráter precário, para exploração comercial dos quiosques, lojas menores, lojas maiores e restaurante disponibilizados no terminal rodoviário de Teixeira de Freitas, Bahia, conforme a destinação, o quantitativo e as condições previstos neste edital e no Termo de Referência.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP / BAIRRO / CIDADE-UF:	
TELEFONE / CELULAR:	
E-MAIL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	

Item requerido	Atividade	Enquadramento empresarial
		( )MEI ( ) ME ( )EPP ( )DEMAIS

O proponente acima qualificado requer seu CREDENCIAMENTO para a Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, nos termos do Edital de Credenciamento e de seus Anexos.

Declara que as informações prestadas são verdadeiras; comunicará à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir ou restringir o credenciamento ou a outorga da permissão; conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos; está ciente e de acordo com o preço público e demais condições estabelecidas; não se encontra suspenso ou declarado inidôneo; e compromete-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Anexa ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e CPF do Titular ou Representante Legal

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD-016-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089/2026

PERMITENTE: Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.650.403/0001-28, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por _____, na qualidade de _____.

PERMISSIONÁRIO: Razão Social: _____ CNPJ: _____ Titular/Representante: _____ CPF: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para outorga de permissão onerosa de uso de bem público, em caráter precário, para exploração comercial dos quiosques, lojas menores, lojas maiores e restaurante disponibilizados no Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas, Bahia, conforme a destinação, o quantitativo e as condições previstos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A utilização do espaço fica limitada às atividades previstas no Termo de Referência, sendo vedado o exercício de atividade diversa sem prévia e expressa anuência da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO E DA DESTINAÇÃO

2.1. Item: ____ Identificação da unidade na planta e na ata: _____ Área: _____ m². Atividade autorizada: _____. Horário mínimo: _____.

2.2. A entrega será formalizada no Termo de Entrega da Unidade, com vistoria e registro da condição física. Prazo para início da operação a partir da entrega: _____ dias, observado o item 17.3 do Edital.

2.3. A abertura ao público depende da apresentação de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e AVCB, estes dois últimos quando exigíveis, da garantia, quando prevista no instrumento, e de vistoria e liberação pelo órgão gestor, conforme os itens 4.2 e 7.2 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A permissão terá vigência de 5 (cinco) anos contados da entrega formal da unidade, observados os limites e a vigência do instrumento firmado com o Estado. A renovação por igual período depende de requerimento à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, adimplência, cumprimento das obrigações, avaliação de desempenho e decisão expressa da Administração, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

3.2. O Município poderá revogar a permissão por conveniência ou interesse público, mediante motivação e processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. A comunicação observará a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de interesse público que exijam medida imediata, nos termos dos itens 5.2.7 a 5.2.9 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO PÚBLICO E PAGAMENTO

4.1. Preço público mínimo mensal da unidade: R$ _____, conforme quadro do item 4.4 do Edital e item 3.1 do Termo de Referência.

4.2. O primeiro pagamento será proporcional ao período entre a assinatura e o fim do respectivo mês, computados os dias de efetiva disponibilização. Os pagamentos subsequentes vencerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) com auxílio da Secretaria Municipal de Administração.

4.3. O permissionário responde por consumos, encargos e tributos incidentes e pelo rateio das despesas comuns quando instituído. São aplicáveis os itens 9.5 a 9.10 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. O PERMISSIONÁRIO cumprirá integralmente todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da exploração do objeto.

5.2. Obras, alterações de layout, comunicação visual e instalações dependem de prévia autorização. A necessidade de intervenção será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme o item 11.1.3 do Termo de Referência.

5.3. O PERMISSIONÁRIO responderá por danos ou extravios causados na estrutura do espaço cedido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.4. São aplicáveis as vedações do item 13.2 do Termo de Referência, inclusive transferência ou exploração por terceiros sem autorização expressa, utilização para finalidade diversa, ocupação irregular de áreas comuns e alterações de fachada, layout, fechaduras ou instalações sem autorização.

5.5. O permissionário manterá a unidade limpa, fará a destinação regular dos resíduos e cumprirá as obrigações relativas a higiene, controle de pragas, exaustão, GLP e descarte de óleo, conforme a atividade e o item 11 do Termo de Referência.

5.6. O PERMISSIONÁRIO identificará seus funcionários e manterá vestimenta adequada, higiene pessoal e observância às normas de funcionamento.

5.7. O permissionário responde pelos danos e perdas, imputáveis à sua atuação e pelos custos de pessoal, administração e operação da unidade.

5.8. A praça de alimentação será utilizada de forma compartilhada. O permissionário do restaurante retirará louças, embalagens e resíduos de sua atividade e manterá as mesas organizadas, conforme o item 7.12.4 do Termo de Referência.

5.9. A farmácia deverá obter e manter as licenças, autorizações, registros e responsabilidade técnica exigidos pela regulamentação sanitária específica. As atividades de alimentação observarão as normas de manipulação, higiene e conservação aplicáveis. As unidades com cocção, fritura ou uso de gás e a farmácia manterão seguro contra incêndio e de responsabilidade civil, com apresentação da apólice ao órgão gestor em até 30 (trinta) dias do início da operação, conforme o item 7.13 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. O permitente manterá a infraestrutura e as áreas comuns do Terminal Rodoviário em condições adequadas, dentro dos limites de sua competência, conforme o item 12 do Termo de Referência.

6.2. O permitente formalizará a entrega e a devolução da unidade e dará publicidade aos atos pertinentes à outorga.

6.3. O PERMITENTE realizará fiscalização periódica das atividades, notificando formalmente o PERMISSIONÁRIO quando constatadas irregularidades e concedendo prazo razoável para correção, quando cabível.

6.4. O PERMITENTE manterá cadastro atualizado das permissões concedidas e não responderá por compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de ações, omissões ou falhas do permissionário, de seus empregados, prepostos ou contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da outorga será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 517/2023, sem redução da responsabilidade do PERMISSIONÁRIO perante a Administração ou terceiros.

7.2. O PERMISSIONÁRIO permitirá o acesso da fiscalização ao espaço cedido e atenderá às providências e notificações expedidas pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1. O descumprimento das obrigações será apurado na forma dos itens 15 e 16 do Termo de Referência, com as medidas cabíveis e o devido processo. O atraso de um mês no preço público enseja notificação para regularização. A inadimplência por dois meses, consecutivos ou não, após notificação, poderá ensejar a extinção da permissão, mediante processo administrativo, conforme o item 15.2.12 e o item 15.2.13 do Termo de Referência.

8.2. A extinção observará as hipóteses do item 16 do Termo de Referência, inclusive quanto a alterações empresariais e à vedação de sucessão automática. Na desistência, o permissionário comunicará o Município por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentará a quitação ou a indicação dos débitos e agendará a vistoria de devolução.

8.3. Extinta a permissão, o permissionário desocupará a unidade no prazo fixado, retirará seus bens, quitará os débitos

e devolverá o espaço em condições adequadas, ressalvado o desgaste natural e observadas as hipóteses legais de indenização.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço público mínimo mensal, definido em decreto municipal, ficará sem reajuste nos três primeiros anos. A partir do quarto ano, poderá ser reajustado mediante decreto municipal. Nos reajustes seguintes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste, observadas as demais condições do item 10 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir as disposições nele contidas, no Edital e no Termo de Referência.

Teixeira de Freitas, Bahia, ____ de _____ de _____.

_____	_____
PERMISSIONÁRIO	PERMITENTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CD-016-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1089/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu titular ou representante legal, DECLARA que conhece e aceita integralmente todas as condições constantes do Edital de Credenciamento n° CD-016-2026, do Termo de Referência e de seus Anexos, inclusive as condições físicas e operacionais do espaço público, o preço público, as obrigações de conservação, higiene, fiscalização e o caráter precário da permissão.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e CPF do Titular ou Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CD-016-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1089/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu titular ou representante legal, DECLARA que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento de Credenciamento e à Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e CPF do Titular ou Representante Legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CD-016-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1089/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu titular ou representante legal, DECLARA que, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e CPF do Titular ou Representante Legal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS E IMPEDIMENTOS LOCAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CD-016-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1089/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu titular ou representante legal, declara que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no item 6.5 do Edital e no item 13.1 do Termo de Referência e que comunicará qualquer fato superveniente que afete essa condição.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e CPF do Titular ou Representante Legal

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E ATIVIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD-016-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089/2026

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, declara estar enquadrada como _____, requerer inscrição no item _____ e exercer atividade compatível com a destinação indicada. Compromete-se a comunicar qualquer alteração que afete as condições de participação ou da permissão.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e CPF do Titular ou Representante Legal

ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CD-016-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1089/2026

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado(a) em _____, nomeio como meu(minha) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, conferindo-lhe poderes para representar a pessoa jurídica _____, CNPJ n° _____, no Credenciamento n° CD-016-2026, praticar os atos necessários ao procedimento e, quando expressamente autorizado, assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

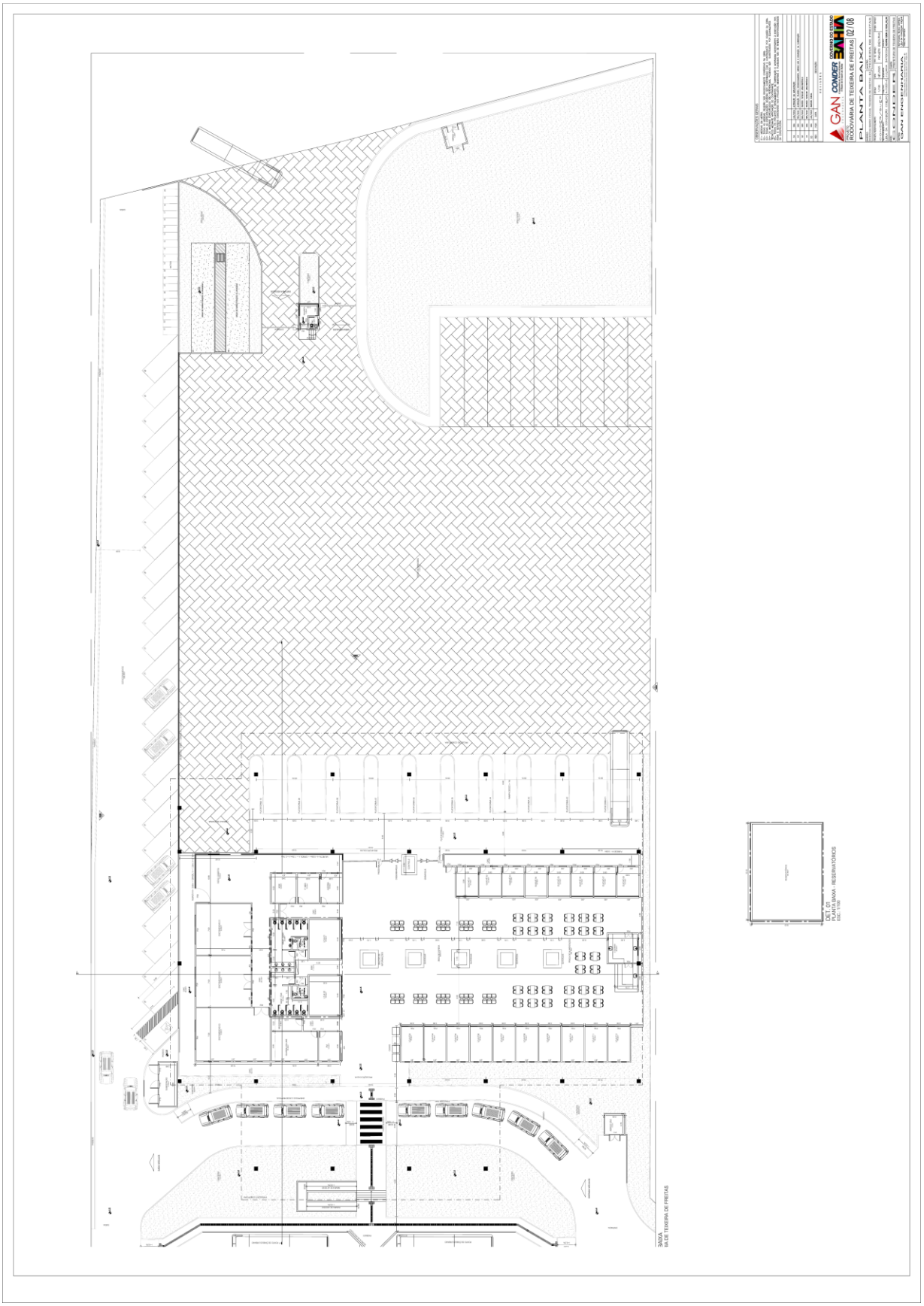
Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do outorgante

ANEXO X – ORGANIZAÇÃO E RELAÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS E CONFERÊNCIAS

ITEM	DOCUMENTO / VERIFICAÇÃO	CONFERÊNCIA
1	Ficha/Requerimento de Credenciamento – Anexo II	☐
2	CNPJ	☐
3	CCMEI ou ato constitutivo/registro empresarial e poderes de representação	☐
4	Identificação oficial do titular ou representante legal	☐
5	Comprovação do enquadramento empresarial, quando exigida	☐
6	Regularidade com a Fazenda Federal	☐
7	Regularidade com a Fazenda Estadual	☐
8	Regularidade com a Fazenda Municipal	☐
9	CNDT	☐
10	FGTS ou declaração de não enquadramento, quando aplicável	☐
11	Declaração de Conhecimento e Anuência – Anexo IV	☐
12	Declaração de Inexistência de Impedimentos – Anexo V	☐
13	Declaração do art. 7º, XXXIII, CF – Anexo VI	☐
14	Declaração sobre vínculos e impedimentos locais – Anexo VII	☐
15	Declaração de enquadramento e atividade – Anexo VIII	☐
16	Procuração, quando aplicável – Anexo IX	☐
17	Consulta CEIS/CNJ/TCU e demais cadastros oficiais	☐

ANEXO XI – PLANTA BAIXA DO TERMINAL RODOVIÁRIO



ANEXO XII – TERMO DE ENTREGA DA UNIDADE

Processo Administrativo n° 1089/2026

Edital n° CD-016-2026

Termo de Permissão n° _____

Permissionário: _____ CNPJ: _____
Item: _____ Unidade na planta e na ata: _____ Área: _____ m² Atividade: _____
Data de disponibilização e entrega: ____/____/_____ Prazo para início da operação: _____ dias.
Condição física da unidade e das instalações na entrega
Piso, paredes, cobertura, portas, fechaduras e chaves:
_____
Pontos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário:
_____
Leituras de medidores, quando houver:
_____
Ressalvas, pendências e referência ao registro fotográfico:
_____
_____
_____

As partes registram a entrega nas condições acima. A abertura ao público depende das licenças, da garantia quando prevista, da vistoria e da liberação descritas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão.

Teixeira de Freitas, Bahia, ____ de _____ de _____.

_____ _____

Órgão gestor do Terminal Permissionário